



Câmara Municipal de **SANTANA DO ITARARÉ -PR**

Plenário Municipal Prefeito Venerando Francelino da Silva
PRAÇA FREI MATHIAS DE GENOVA, Nº 10 - CENTRO - FONE: 43 - 3526-1302 - SANTANA DO ITARARÉ - ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 060/2014.

REDAÇÃO FINAL

SÚMULA: "AUTORIZA O TRANSPORTE DIÁRIO DE TRABALHADORES DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ITARARÉ PARA OUTROS MUNICÍPIOS DA REGIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana do Itararé, Estado do Paraná aprovou e eu Gilmar Egidio Pereira, Presidente, promulgo a seguinte Lei.

O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL, *JOSÉ DE JESUS ISAC*, À LUZ DO ARTIGO 170, INCISO VIII DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE 1988, ENCAMINHA A ESTA CASA O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o transporte diário de trabalhadores do Município de Santana do Itararé para outros municípios da região no intuito de oferecer oportunidades de emprego e renda à população local.

Art. 2º. O Município ficará responsável pela cessão de ônibus e motorista(s) para o transporte dos trabalhadores.

Parágrafo único: O Município poderá excepcionalmente contratar empresas do ramo para a realização deste serviço.

Art. 3º. A despesa com combustível ficará sob a responsabilidade dos beneficiários trabalhadores.



Câmara Municipal de **SANTANA DO ITARARÉ -PR**

Plenário Municipal Prefeito Venerando Francelino da Silva
PRAÇA FREI MATHIAS DE GENOVA, Nº 10 - CENTRO - FONE: 43 - 3526-1302 - SANTANA DO ITARARÉ - ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º. Os ônibus utilizados para o transporte destes trabalhadores deverão estar em bom estado de conservação e de trafegabilidade, devendo passar por revisões e manutenções periódicas, além de atenderem rigorosamente a todas as normas de segurança dos passageiros e motorista.

Art. 5º. Serão beneficiários deste programa apenas trabalhadores com carteira de trabalho assinada pelo respectivo empregador.

Art. 6º. A execução e fiscalização deste programa ficará a cargo da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas.

Art. 7º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações específicas constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ,
EM 27 DE NOVEMBRO DE 2014.

GILMAR EGIDIO PEREIRA

Presidente